



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 16/10/2025

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 17 do Decreto Municipal n.º 8.323/PMC/2021 e artigo 31, caput,

da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº:10832/2025

b) Modalidade:Inexigibilidade n. 112/2025

c) Data Homologação :14/10/2025

d) Objeto Homologado :REPASSE FINANCEIRO DE EMENDA IMPOSITIVA 01/2024 POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC.

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CACOAL - ACIC.

CNPJ/CPF: 04.632.378/0001-69.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 75.062,00 (setenta e cinco mil e sessenta e dois reais).

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º019/PMC/2025

PROCESSO ELETRÔNICO: 12290/2025

CELEBRANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMDEC

CELEBRADA: ASSOCIAÇÃO DOS ESPORTES EQUINOS DE CACOAL.

CNPJ: 11.999.427/0001-61

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA 009/2024 PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO PARA INICIANTES E PROVA DOS 3 TAMBORES,

QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 26 A 29 DE NOVEMBRO DE 2025, conforme Plano de Trabalho de ID 862254, anexo ao Processo Eletrônico n.º 12209/2025.

VALOR: R\$ 169.416,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.661/PMC/2025

ALTERA A LEI N.º 3.263/PMC/2013 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL –

SAAE A REAJUSTAR OS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO, OS VALORES DOS SERVIÇOS E INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Item 14 da tabela de serviços diversos do anexo II da Lei n.º 3.263/PMC/2013 que passa a vigorar redação anexa a presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 16/10/2025

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486

ANEXO II

TABELADESERVIÇOSDIVERSOS

ITEM DISCRIMINAÇÃO R\$ VALOR

.....

.....

14 TAXA DEMANUTENÇÃO R\$ 2,70

.....

.....

..... Publicado por: KELLY SAMARA
DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.662/PMC/2025

ALTERA A LEI Nº 3.861/PMC/2017 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA; AUTORIZA A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ISENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, o qual admite a dispensa de multas moratórias e juros moratórios dos débitos, decorrentes dos créditos não-tributários, vencidas até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º A anistia prevista no caput deste artigo abrangerá os créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem protesto extrajudicial, bem como o parcelamento ou reparcelamento.

§ 2º No caso dos créditos já ajuizados, com constrição judicial de valores (SISBAJUD) e/ou bens imóveis/móveis penhorados, anterior a adesão a Recuperação de Crédito:

I - Não fará jus ao benefício do caput e § 1º, quando a constrição judicial de valores e/ou bens imóveis/móveis penhorados garantir integralmente o crédito;

II - Havendo constrição judicial parcial, o valor bloqueado será amortizado no montante da dívida, aplicando-se a Recuperação de Crédito ao saldo devedor remanescente, obedecendo os percentuais estabelecidos nesta lei.

Art. 2º A anistia a que se refere o artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias e juros moratórios, para os créditos quitados até 31/01/2026, na modalidade pagamento à vista;

II – 30% (trinta por cento) das multas moratórias e juros moratórios, para adesão até 30/04/2026, na modalidade parcelamento ou reparcelamento, limitada a quantidade de 12(doze) parcelas com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido.

§ 1º Para os devedores cujo débito junto ao SAAE supere o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), já aplicado o percentual de redução do inc. III deste artigo, e sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público em juízo de oportunidade e conveniência, o Presidente desta Autarquia poderá autorizar o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido.

§ 2º. Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 UFC do Município de Cacoal, com exceção dos consumidores cadastrados na categoria Tarifa Social do SAAE, em que o percentual a ser observado será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º. Para o consumidor cadastrado na categoria de Tarifa Social do SAAE, a quantidade de parcelas poderá ser de até 12 (doze) parcelas com entrada de 15% (quinze por cento), atendido o percentual de anistia do inc. II do Art. 2º desta Lei.

Art. 3º A gestão da Recuperação de Crédito compete a Gerência de Arrecadação do SAAE, e será formalizada no Setor de Atendimento.